

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2024 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 140

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Petróleo Brasileiro S.A./Gerência Setorial de Publicidade e Mídia

AVISO DE PENALIDADE

PAR-PB.061.01725/2023

Ato do Comitê de Integridade, Pauta CI 157-2024, de 20 de setembro de 2024

O COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/13, o DOU nº 2, Seção 2, pág. 30, de 03/01/2024, o item 4.1 do Regimento Interno do CI e o p. único do art. 215 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), decide diante da ausência de elementos novos aptos a alterar as conclusões, pela manutenção das sanções administrativas aplicadas à APSEG APOIO A SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 10.268.543/0001-48, de: i. multa no valor de R\$ 331.933,58 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013; ii. publicação extraordinária da decisão condenatória, conforme art. 6º, inc. II, da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 19 do Decreto nº 11.129/2022, da seguinte forma: a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio; e iii) suspensão de participar de licitação, impedimento de contratar com a Petrobras e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme art. 217 c/c art. 219, II, do RLCP.

ROBERTA MUNIZ CODIGNOTO

Relatora, Coordenadora e Membro Comitê de Integridade

AFONSO STEFANELLI

Membro do Comitê de Integridade

YOON JUNG KIM

Membro do Comitê de Integridade

